

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

LEI Nº 993 / 2017.

AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Santa Cruz do Escalvado-MG autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, aplicadas em veículos de propriedade do Município, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 2º** O pagamento ocorrerá em caráter excepcional, em virtude da impossibilidade de identificação do servidor responsável pela prática da infração de trânsito, dada a ausência de elementos capazes de permitir a cobrança do débito diretamente do infrator.

Parágrafo único. O Município irá adotar medidas administrativas e judiciais para apurar a responsabilidade do gestor causador do dano ao erário público, pela conduta omissa na cobrança das multas impostas pelas infrações de trânsito, nos termos do Decreto Municipal nº 1495 de 2014.

- **Art. 3º** O pagamento das infrações de trânsito da frota de veículos tem por objetivo viabilizar a realização de leilão público para alienação dos automóveis inservíveis ao Poder Público.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 02 de outubro de 2017.

Sônia Maria Untaler Prefeita Municipal CERTIDAO Certifico que a presente Lei foi

publicada em <u>Q2 1/0 120/7</u> através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmora presente

Assinatura